	20. 85E214BD-62540FB8-C16AD840-DD848273
	74.
	ξ
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	FRS.
\mathbb{R}	27
핃	Cy
0	ב
Ĭ	77
MANOEL COELHO DE 1	RAED
П	ċ
ğ	5
₹	ý
2	9
호	2
₹	į
italmente por MARIO M	0
Ę.	9
jen	/ep
ᆲ	'n
	sulta tos am dov br/spada a informa o códido: 8º
9	8
Jac	ģ
o foi assinado diç	4
o foi assi	100
Este documento fo	ç
eut	//-
를	‡
8	4
ţe.	Ū
ШS	0
	oferência acecea o eite
	ò
	:
	ŝ
	Ť

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº368/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12492/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria SEMDEC.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 880/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUVIDORIA - SEMDEC. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria SEMDEC, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo, Secretário Municipal, conforme o art. 22, II c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/1996, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fundamentada no art. 54, VII, da Lei nº 2.423/96, com redação dada pela Lei Complementar nº 204/2020 e no art. 308, VII, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por impropriedades identificadas e não sanadas, descritas nos itens 14-18, supra. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento

	~
	ĸ
	`
	à
	₹
	δ
	څ
	⊱
	INC. 85F214RD-62540FB8-C164D840-DD84827
	نے
	₹
	ď
	~
	5
	×
	9
	7
	ب
	ď
Ų.	ñ
_	Ħ
	=
ш	7
⋝	16
	5
ш	à
\Box	_
<u></u>	\subset
O	α
I	4
\Box	÷
ш	Ò
ā	5F214RD-62540FB8-C164
\sim	ī
O	α
_1	
ਜ਼	Ċ
=	C
O	÷
Z	۲,
⋖	č
₹	-
_	_
\sim	a
\simeq	۶
∝	Ξ
⋖	
₹	₹
_	٠.
≒	-
\simeq	4
8	þ
e bc	مامد
ote pc	a abac
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	appara
nente pc	dodus/.
mente po	ar/spada 6
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	hr/spada
italmente pc	y hr/spada
gitalmente pc	hr/snede
digitalme	any hr/snede
digitalme	n any hr/spede
digitalme	am on hr/snada a
digitalme	am any hr/spede
digitalme	an any hr/spede
digitalme	tre am any hr/snede
digitalme	a tre am any hr/snede e
digitalme	tatre am ony hr/spede e
digitalme	ultatos am any hr/spede e inf
digitalme	sultatos am any hr/spede e
digitalme	neultatos am any hr/spede e
digitalme	
nado digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	
digitalme	conferência acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/spede.e

Publicado r do TCE/AM,	 ário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº368/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC que sempre que locar ou prorrogar a locação de imóvel que apresente documentos que demonstrem o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - **10.3.1.** Necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas:
 - **10.3.2.** Adequação de um imóvel específico para a satisfação das necessidades da Administração; e
 - **10.3.3.** Compatibilidade do preço exigido com aquele vigente no mercado;
- 10.4. Notificar o Sr. Rodrigo Guedes Oliveira de Araújo com cópia do Relatório/Voto, e o Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido Recurso.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Abril de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro Relator
JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral